

RECEBI O ORIGINAL.

Em: 05 / 07 / 23

Rachel R. A. Custodio



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 186/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Saniclean Serviços de Sanitização, Controle de Pragas, Desinfecção e Descontaminação de Ambiente Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 5026, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 37.206.821/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.519.316-8

FONE: (92) 98422-7133

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 07818/2022-24

ATIVIDADE: Serviço de Dedetização e Expurgo.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 5026, Flores, nas coordenadas geográficas 60°1'24,03"W e 3°4'9,11"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de controle de pragas urbanas e sanitização.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 05 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RECIBO ORIGINAL
Em: _____

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 186/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 07818/2022-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais, subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
9. A retirada dos resíduos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
11. O manuseio e o armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa devem atender às especificações do fabricante.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. A empresa deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades de cursos d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação pertinente.
14. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos/roedores, devendo ser encaminhadas a este IPAAM, os certificados de destinação final, emitidos via Sistema SINIR.
15. As embalagens dos produtos dos produtos devem ser segregadas e ter destinação final, de acordo com a Lei nº 7.802/89 e o Decreto 4.074/2022, devendo ser encaminhados ao IPAAM, os certificados de destinação final, emitidos via Sistema SINIR.
16. Esta Licença autoriza os serviços por meio de Unidades Móveis com as seguintes placas: **QZV-7E47 e QZV-7E37**.
17. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a este IPAAM: Certificado e Regularidade – CR, junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA (Atualizado).
18. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados :
 - a) Cadastro de Atividades atualizado (Modelo IPAAM);
 - b) Certificados de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados na atividade da Empresa, emitidos via Sistema SINIR;
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - d) Comprovante de esgotamento do sistema hidrossanitário (fossa/sumidouro) do empreendimento (se houver);
 - e) Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV's;
 - f) Licença Sanitária da Empresa;
 - g) Auto de Conformidade de Processo Simplificado – ACPS, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
 - h) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).